



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.043547/12-00

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 703/2013

(Lei nº 7347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **AUTO POSTO CATEDRAL LTDA**, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (art. 6º, III, do CDC);

MPDFT



Considerando que a atuação da ANP na fiscalização do posto de combustível implicou autuação, em razão da divergência do percentual necessário de biocombustível;

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, a reger-se pelas seguintes disposições:

DOS DEVERES DAS EMPRESAS

Cláusula primeira – O AUTO POSTO CATEDRAL LTDA compromete-se a garantir que seja realizada uma aferição preventiva, semanalmente, a fim de diminuir ou coibir divergências entre a quantidade efetivamente vendida e os valores constantes das bombas de combustíveis.

Cláusula segunda – O AUTO POSTO CATEDRAL LTDA compromete-se a manter um relatório contendo as aferições semanais, que ficarão à disposição do MPDFT e das demais autoridades fiscalizatórias, ficando ciente que poderá a Prodecon designar servidor público para apurar o cumprimento do presente TAC e das aferições semanais.



Cláusula Terceira – .AUTO POSTO CATEDRAL LTDA. compromete-se a manter em sua Sede localizada no BR 060, Km 14, os relatórios (LMC) comprovando aferição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

DA MULTA

Cláusula Quarta – Em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento, salvo a cláusula terceira, os postos de combustíveis arcarão com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será revertido ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital n.º 50/97.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações de Ministério Público, o ajuizamento de novas ações civis públicas ou intervier em eventuais ações civis públicas em andamento.

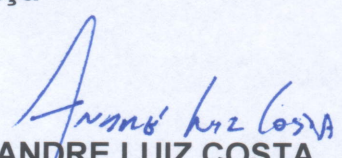
Brasília (DF), 22 de agosto de 2013


GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça


MOISES ANTONIO DOS SANTOS

Auto Posto Catedral Ltda.


ANDRE LUIZ COSTA

Advogado